

4 — Os concorrentes têm o prazo de 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República* do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, de nota curricular e de trabalhos científicos e forenses.

5 — Os trabalhos científicos e forenses deverão, de preferência, ser entregues em formato digital, gravados em CD ou DVD, com uma versão original e seis cópias.

6 — Os juizes dos Tribunais Centrais Administrativos, dos tribunais da Relação e os procuradores-gerais-adjuntos podem entregar, no máximo, 15 trabalhos forenses e 5 trabalhos científicos; os juristas de mérito podem entregar no máximo 15 trabalhos científicos e 5 trabalhos forenses. Os trabalhos deverão ser numerados, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem os números definidos.

7 — Relativamente a cada concorrente é aberto um processo individual de candidatura, no qual, tendo em conta as diversas classes de concorrentes, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respectivo processo individual (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das três últimas inspeções, incluindo, eventualmente, a efectuada ao serviço nos Tribunais Centrais Administrativos ou na Relação, mapas estatísticos relativos aos três últimos anos e registo disciplinar), os trabalhos apresentados, a nota curricular elaborada pelo concorrente e o respectivo requerimento de candidatura.

Se necessário, solicitar-se-ão ainda os elementos respeitantes ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

8 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais presidirá ao sorteio dos diversos concorrentes pelos restantes membros do júri.

9 — Após a distribuição dos concorrentes referida no número anterior, os membros do júri têm 30 dias úteis para elaborar um parecer preliminar, relativamente aos concorrentes que lhes foram distribuídos em sorteio, tendo em conta os factores referidos no n.º 2 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 66.º do ETAF, a valoração referida no ponto 2 e a respectiva fundamentação.

9.1 — Este parecer preliminar terá natureza meramente instrumental e reservada, tendo como objectivo facilitar a cada um dos restantes membros do júri a análise dos diversos factores e ponderar a apreciação da valia relativa de cada concorrente.

9.2 — O CSTAF poderá, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto para elaboração de parecer preliminar.

10 — A todos os membros do júri serão entregues, em momento prévio à discussão dos currículos, cópia do parecer preliminar, da nota curricular e dos trabalhos científicos e forenses entregues pelos concorrentes. Para efeitos de consulta, todos os elementos com pertinência para o concurso ficarão à disposição dos membros do júri.

11 — Compete ao júri fixar as datas da realização das provas de defesa dos currículos, que se deverão realizar em período não superior a um mês, contado da entrega a que se reporta o ponto 10.

11.1 — A data de realização das provas deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis.

11.2 — A falta à prova só pode ser justificável, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

11.3 — Nos casos referidos no ponto anterior, só pode ser diferida a realização da prova por um período de quinze dias.

11.4 — A ausência não justificada à prova de defesa do currículo implica renúncia ao concurso.

12 — A defesa pública do currículo, será realizada perante o júri do concurso, terá como arguente o membro do júri que elaborou o respectivo parecer preliminar e uma duração não superior a 20 minutos.

13 — Após a defesa pública dos currículos de todos os concorrentes, o júri reúne a fim de emitir parecer final sobre a prestação dos mesmos, que é tomado em consideração pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ao aprovar o acórdão definitivo no qual procede à graduação dos candidatos, de acordo com o mérito relativo.

14 — A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

15 — Atenta a qualidade das diversas classes concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respectiva tramitação, bem como a urgência na nomeação dos candidatos, face às vagas existentes, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Com a notificação do acórdão definitivo sobre a lista dos candidatos emitido pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é enviado a cada concorrente cópia da acta do júri da qual conste a concreta aplicação dos critérios antecipadamente definidos.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
204296998

#### Deliberação (extracto) n.º 349/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 25 de Janeiro de 2011, foram delegados:

a) Nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, Juiz Conselheiro João Antónia Valente Torrão, Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves, Juiz Conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa e Juiz Conselheiro Luís Pais Borges, os poderes para aprovação do mapa de férias dos juizes em exercício de funções nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal a que presidem;

b) Na Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, Juíza Conselheira Fernanda Martins Xavier e Nunes, os poderes para a organização e aprovação dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Loulé, Beja e Sintra;

c) No Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, os poderes para a organização e aprovação dos mapas de férias dos juizes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel e Mirandela,

ratificando todos os actos até agora praticados no apontado domínio.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
204281963

#### Deliberação (extracto) n.º 350/2011

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Janeiro de 2011:

Dr. Jorge Lino Ribeiro Alves de Sousa, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Dr. António José Martins Miranda de Pacheco, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204282676

#### Deliberação (extracto) n.º 351/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Janeiro de 2011:

Dr. António José Martins Miranda de Pacheco, juiz conselheiro, jubilado — nomeado para, em comissão de serviço, pelo período de um ano, movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204282692

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação n.º 352/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 25 de Janeiro de 2011:

Licenciada Maria Teresa Samuel Naia, procuradora-geral-adjunta — nomeada, em comissão de serviço, coordenadora do Tribunal Central Administrativo Norte.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204284944